



DECLARAÇÃO

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

DECLARA, para os devidos e legais efeitos, que a Câmara Municipal de Carregal do Sal, na sua reunião ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2024 (ponto 9.1 da ordem do dia), deliberou aprovar por unanimidade a proposta apresentada referente à **Autorização Prévia da Assembleia Municipal para repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada “ELH 1.º Direito - Rua do Soito, em Papízios”**

Mais deliberou enviar esta proposta para a Assembleia Municipal, para aprovação deste órgão deliberativo, em cumprimento das respetivas disposições do regime jurídico das autarquias locais aprovado pelo anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro e demais legislação aplicável.

Carregal do Sal, 18 de setembro de 2024.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO**
Num. de Identificação: 03713534
Data: 2024.09.20 11:49:42+01'00'

António Manuel Ribeiro.



Apresentado à Câmara Municipal

☒ reunião ordinária de 12/09/24

☐ reunião extraordinária de ____/____/____

Resultado: A Câmara Municipal
delibera aprovar e submeter à
Assembleia Municipal

O Chefe de Divisão

Presidente da Câmara,

Assinado por: PAULO JORGE CATALINO DE
ALMEIDA FERRAZ

Núm. de Identificação: 09971743

Data: 2024.09.09 10:24:43+01'00'

Paulo Catalino Ferraz

Parecer/Informação -	Data:05/09/2024	Registo nº 5410
Assunto:	Autorização prévia da Assembleia Municipal para repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada "ELH 1.º Direito - Rua do Soito, em Papízios"	

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando que:

- A) De acordo com informação da DOMA de 07/08/2024, registado sob o n.º 3603, que se junta, foi proposto o lançamento de Concurso Público para a empreitada em referência, com Preço Base de 360.000,00€, que, acrescido de IVA, representa um custo previsível no montante de 381.600,00€;
- B) De acordo com a mesma informação, é proposta a repartição do investimento pelos anos de 2024 e 2025 com os valores de 42.400,00€ e 339.200,00€, respectivamente, IVA incluído, valores para os quais foi presente em reunião de CM de 27/06/2024 a informação da DFP registada com o n.º 3837, que se junta, propondo o necessário pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais, que mereceu deliberação favorável;
- C) Na reunião de CM de 22/08/2024 esteve presente a informação da DOMA n.º 5007, que se junta, informando que todas as propostas recebidas no âmbito do referido Concurso Público haviam ultrapassado o valor do Preço Base, informando ainda que, ao abrigo no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, a concorrente Cipriano Pereira de Carvalho e Filhos, L.da podia ser admitida por o valor da proposta não ultrapassar os 20% do Preço Base, tendo a CM optado deliberar aprovar a adjudicação à referida empresa, pelo valor de 431.985,45€ acrescidos de IVA, no total de 457.904,58€;
- D) Do valor da adjudicação resultam, naturalmente, encargos superiores aos

inicialmente previstos, prevendo-se que se mantenham 42.400,00€ em 2024 e em 2025 os remanescentes 415.504,58€;

- E) A repartição de encargos carece de autorização prévia da Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho;
- F) A assunção de compromissos plurianuais que resultarão do plano financeiro do referido contrato está também sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, na sua actual redacção.

Propõe-se a Câmara Municipal de Carregal do Sal deliberar submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, a repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual referente à despesa decorrente da execução da empreitada “ELH, 1.º Direito – Rua do Soito, em Papízios”, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, e nos artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho:

- a) Os encargos orçamentais decorrentes da empreitada “ELH, 1.º Direito – Rua do Soito, em Papízios”, são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:
- i) 2024: 42.400,00€;
 - ii) 2025: 415.504,58€;
- b) O montante fixado para cada um dos anos económicos previstos na alínea anterior poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior, sem ultrapassar o montante global nem o ano de termo da mesma.

É tudo que se pode informar acerca do assunto.

V. Ex.^a superiormente decidirá.

À consideração de V.^a Ex.^a

O Chefe da Divisão Financeira e Património,

Assinado por: **ANTÓNIO JORGE DA MAIA MARTINS**
Num. de identificação: 07652145
Data: 2024.09.06 18:06:37+01'00'

António J. M. Martins



Assinado por: PAULO JORGE CATALINO DE
ALMEIDA FERRAZ
Num. de identificação: 09971743
Data: 2024-06-06 10:10:00
Carregal do Sal, Câmara,



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • • •

Paulo Catalino Ferraz

Parecer/Informação -	Data:07/06/2024	Registo nº - 3603
Assunto: Reabilitação de prédio habitacional na Rua do Soito em Papízios - Estratégia Local de Habitação 1º Direito. Abertura de procedimento.		

Exmo. Senhor Presidente,

Em conformidade com o planeamento superiormente definido, procederam estes serviços à elaboração e preparação de toda a documentação necessária para o processo de concurso publico para a execução da empreitada **"Reabilitação de prédio habitacional na Rua do Soito em Papízios - Estratégia Local de Habitação 1º Direito."**

Para a execução do projeto de execução, recorreu-se a uma prestação de serviço ao gabinete de projetos Carlos Santos Arquitetura e Urbanismo Lda.

Como é do conhecimento de V.Ex.^a este projeto foi submetido a uma candidatura do PRR – Programa de Recuperação e Resiliência - Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, SIGA n.º 62843, relativa a qual se aguarda decisão final.

De acordo com as peças do projeto elaborado pela firma Carlos Santos Arquitetura e Urbanismo Lda, o valor total da estimativa orçamental é de 356.631,46€, de que resulta um preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela obra) também de 360.000,00€ (trezentos e sessenta mil euros), não incluindo IVA (imposto sobre o valor acrescentado). Dando cumprimento ao n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a determinação do preço base teve como referência a estimativa orçamental previsto no projeto de execução.

A despesa referente a obra em causa está prevista no ano 2024, inserida no projeto das Grandes Opções do Plano n.º 02.003.2024/20 “ELH, 1.º Direito, Medida 01”, com Financiamento Definido.

De acordo com o novo preço base de 360.00,00€, não incluindo IVA, a proposta de repartição do investimento, é:

Operação	Valor de Investimento Total (€)		Valor de Investimento Total por ano (€)			
	s/IVA	c/IVA	2024		2025	
			s/IVA	c/IVA	s/IVA	c/IVA
Reabilitação de prédio habitacional na Rua do Soito em Papízios - Estratégia Local de Habitação 1º Direito	360.000,00€	381.600,00€	40.000,00€	42.400,00€	320.000,00	339.200,00€

Face ao exposto propõe-se:

a) Abertura de novo concurso público para adjudicação da referida empreitada, nos termos da alínea b), do artigo 19º, do CCP.

b) A aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1, e n.º 2 do art.º 40º do CCP, do programa de procedimento e do caderno de encargos.

c) A aprovação do preço base do projeto de 360.000,00€, e restantes peças do projeto.

De acordo com o ponto n.º1, do artigo 67º, do CCP, é necessário definir a constituição do Júri responsável pelos procedimentos para a formação dos contratos.

Assim sendo, e tendo em conta o atrás exposto, sugiro que o Júri seja composto pelos seguintes elementos:

Eng.º Luís Alberto Ribeiro, presidente do Júri;

Eng.ª Maria Fernanda dos Santos Ribeiro, vogal;

Eng.º José Mário Martins Barros Mendes, vogal;

Para apoiar o Júri no exercício das suas funções sugiro ainda a agregação de um secretário e de um perito, respetivamente:

Eng.ª Sandrine Vicente Carreira;

Dr.ª Carla Filipa Barros Moreira

Sugiro ainda que para suplentes do Júri sejam designados os seguintes elementos:

Eng.º António José Oliveira Santos;

Eng.º José Alfredo Rodrigues.

O júri terá o apoio permanente dos serviços jurídicos desta entidade.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP, os membros do júri designado, assim como do secretário e perito, antes do início de funções, deverão subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, nos termos e conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

De acordo com o artigo n.º 290º-A, do CCP proponho se seja designado como gestor deste contrato o Eng.º Luís Alberto Ribeiro de Figueiredo.

Propõe-se, por último, **que a presente informação/proposta seja agendada na ordem do dia da próxima reunião desta Câmara Municipal**, nos termos das disposições do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente do seu artigo 36.º e do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente do seu artigo 35.º, n.º 1, alínea f) "*Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba*"

À consideração de V.Ex.ª

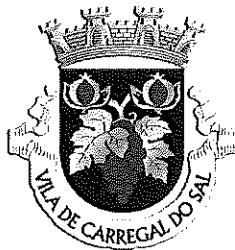
O Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente,

Assinado por: **LUÍS ALBERTO RIBEIRO DE FIGUEIREDO**

Num. de Identificação: 06603769

Data: 2024.06.07 11:17:47+01'00'

Luís Alberto Ribeiro de Figueiredo, Eng.º



Assinado por: **PAULO JORGE CATALINO DE ALMEIDA FERRAZ**
Num. de identificação: 09971743
Data: 2024.06.26 13:23:46
Presidente da Câmara,



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

Paulo Catalino Ferraz

Parecer/Informação - 31/2024	Data:19/06/2024	Registo nº - 3837
Autorização prévia da Assembleia Municipal para repartição de encargos e Assunto: assunção de compromissos plurianuais relativos a Reabilitação de prédio habitacional na Rua do Soito em Papízios – ELH 1.º Direito.		

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando que:

- A) De acordo com a informação da DOMA de 07/06/2024, registada sobre o n.º 3603, que se junta, foi proposto a lançamento de procedimento, para a empreitada em epígrafe, com um preço base de 360.000,00€ que, acrescido de IVA, representa um custo previsível de 356.631,46€, autorizado por deliberação de Câmara Municipal de 13/06/2024;
- B) De acordo com a mesma informação é proposta a repartição do investimento pelos anos de 2024 e 2025 com os valores de 42.400,00€ e 339.2000,00€, respetivamente, IVA incluído;
- C) A repartição de encargos carece de autorização prévia da Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;
- D) A assunção de compromissos plurianuais que resultarão do plano financeiro da referida empreitada está também sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, na sua atual redação.

Propõe-se a Câmara Municipal de Carregal do Sal deliberar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, a repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual referente à despesa decorrente da execução da

empreitada **"Reabilitação de prédio habitacional na Rua do Soito em Papízios – ELH 1.º Direito"**, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, e dos artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, respetivamente:

a) Os encargos orçamentais decorrentes da empreitada **"Reabilitação de prédio habitacional na Rua do Soito em Papízios – ELH 1.º Direito"** são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

i) 2024: 42.400,00€;

ii) 2025: 339.200,00€;

b) Os montantes fixados para cada um dos anos económicos previstos na alínea anterior, poderão ser acrescidos do saldo apurado no ano anterior, sem ultrapassar o montante global nem o ano de termo da mesma.

É tudo que se pode informar acerca do assunto.

V. Ex.^a superiormente decidirá.

À consideração de V.^a Ex.^a.

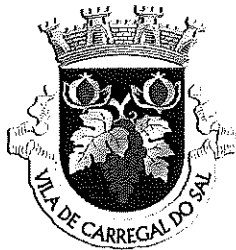
O Chefe da Divisão Financeira e Património,

Assinado por: **ANTÓNIO JORGE DA MAIA MARTINS**

Num. de Identificação: 07652145

Data: 2024.06.20 09:00:36+01'00'

António Jorge da Maia Martins



O Presidente da Câmara,

Assinado por: **PAULO JORGE CATALINO DE ALMEIDA FERRAZ**
Num. de Identificação: 09971743
Data: 2024.08.08 20:12:16+01'00'

Paulo Catalino Ferraz

Relatório Preliminar

Data: 07/08/2024

Registo nº - 5007

**Assunto: Reabilitação de prédio habitacional na Rua do Soito em Papízios -
Estratégia Local de Habitação 1º Direito**

O júri nomeado, para os efeitos convenientes, pela Câmara Municipal, reuniu no dia 7 de agosto do corrente ano.

Considerações gerais

Para a empreitada "Reabilitação de prédio habitacional na Rua do Soito em Papízios - Estratégia Local de Habitação 1º Direito", recorreu a Câmara Municipal a um concurso público, com um preço base de 360.000,00€ (trezentos e sessenta mil euros) excluindo o IVA.

O anúncio deste concurso foi devidamente publicitado na plataforma eletrónica, e publicado na II Série do Diário da República n.º 127 datado de 03/07/2024.

O critério de adjudicação adotado foi a modalidade multifator, o modelo de avaliação foi o seguinte, pela ordem decrescente de importância: preço (60%), valia técnica (40%)

$$P*0,6+ Vt *0,4$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100, sendo considerada a proposta cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (100).

Os subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritores abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

19.2.1 Modo de apreciação do preço (P):

O fator Preço (P) – Preço Total, será avaliado pela seguinte fórmula:

$$P = [(P_b - P_p) / (P_b)] \times 100$$

Em que:

P_b = Preço Base;

P_p = Preço Proposto

19.2.2 – Modo de apreciação da valia técnica (Vt):

$$V_t = (M_{dj} \times 0,5 + P_t \times 0,2 + P_m \times 0,15 + P_e \times 0,15)$$

Em que:

M_{dj} = Memória descritiva e justificativa;

P_t = Plano de trabalhos;

P_m = Plano de mão de obra;

P_e = Plano de equipamentos.

– Memória descritiva e justificativa (M_{dj}) – 50%

(Na memória descritiva e justificativa será analisada a descrição da metodologia proposta para execução da obra, as técnicas, métodos e soluções construtivas preconizados, materiais a empregar e as medidas para minimizar eventuais impactos ambientais associados à execução da empreitada.)

$$M_{dj} = 0,8M_{dj1} + 0,2M_{dj2}$$

M_{dj1} – Desenvolvimento das soluções construtivas propostas e sua coerência com o tipo de obra a executar.

- i) Descreve de forma muito clara e detalhada as soluções construtivas, técnicas e métodos a utilizar para os diferentes tipos de trabalho previstos e sem incongruências. (100 valores)
- ii) Descreve de forma clara e detalhada as soluções construtivas, técnicas e métodos a utilizar para os diferentes tipos de trabalho previstos e com poucas incongruências. (75 valores)
- iii) Descreve de forma suficientemente clara e detalhada as soluções construtivas, técnicas e métodos a utilizar para os diferentes tipos de trabalho previstos e com incongruências. (50 valores)
- iv) Descreve de forma não suficientemente clara e detalhada as soluções construtivas, técnicas e métodos a utilizar para os diferentes tipos de trabalho previstos e com muitas incongruências. (25 valores)
- v) Inexistência de descrição das soluções construtivas, técnicas e métodos a utilizar para os diferentes tipos de trabalho previstos. (0 valores)

Mdj2 – Identificação, descrição e medidas a propor para minimização dos impactes ambientais associados á execução da empreitada.

- i) Descrever de forma muito clara e detalhada as medidas a propor para minimização dos impactes ambientais associados á execução da empreitada e sem incongruências. (100 valores)
- ii) Descrever de forma clara e detalhada as medidas a propor para minimização dos impactes ambientais associados á execução da empreitada e com poucas incongruências. (75 valores)
- iii) Descrever de forma suficientemente clara e detalhada as medidas a propor para minimização dos impactes ambientais associados á execução da empreitada e com incongruências. (50 valores)
- iv) Descrever de forma não suficientemente clara e detalhada as medidas a propor para minimização dos impactes ambientais associados á execução da empreitada e com muitas incongruências. (25 valores)
- v) Inexistente de descrição de medidas para minimização dos impactes ambientais associados á execução da empreitada (0 valores)

– Plano de trabalhos (Pt) – 20%

(No Plano de Trabalhos será analisada a coerência da sua planificação, bem como o caminho critico, com a pormenorização por artigo e a duração das tarefas em dias.)

- i) Apresentação de forma muito clara e detalhada da planificação dos trabalhos/tarefas afetos da obra, do caminho critico, com a pormenorização por artigo e a duração da tarefa em dias e sem incongruências. (100 valores)
- ii) Apresentação de forma clara e detalhada da planificação dos trabalhos/tarefas afetos da obra, do caminho critico, com a pormenorização por artigo e a duração da tarefa em dias e com poucas incongruências. (75 valores)
- iii) Apresentação de forma suficientemente clara e detalhada da planificação dos trabalhos/tarefas afetos da obra, do caminho critico, com a pormenorização por artigo e a duração da tarefa em dias e com incongruências. (50 valores)
- iv) Apresentação de forma não suficientemente clara e detalhada da planificação dos trabalhos/tarefas afetos da obra, do caminho critico, com a pormenorização por artigo e a duração da tarefa em dias e com muitas incongruências. (25 valores)
- v) Inexistência de apresentação da planificação dos trabalhos/tarefas afetos da obra (0 valores)

– Plano de mão de obra (Pm) – 15%

(No Plano de Mão de obra será analisado se os recursos humanos afetos a obra são os adequados e com as qualificações necessárias para os trabalhos previsto a coerência da sua planificação, a clareza da sua exposição com a pormenorização por artigo e cargas diárias de mão de obra.)

- i) Apresentação de forma muito clara e detalhada dos recursos humanos afetos a obra são os adequados e com as qualificações necessárias para os trabalhos previsto a coerência da sua planificação, a clareza da sua exposição com a pormenorização por artigo e cargas diárias de mão de obra e sem incongruências. (100 valores)
- ii) Apresentação de forma clara e detalhada dos recursos humanos afetos a obra são os adequados e com as qualificações necessárias para os trabalhos previsto a coerência

da sua planificação, a clareza da sua exposição com a pormenorização por artigo e cargas diárias de mão de obra e com poucas incongruências. (75 valores)

iii) Apresenta de forma suficientemente clara e detalhada dos recursos humanos afetos a obra são os adequados e com as qualificações necessárias para os trabalhos previsto a coerência da sua planificação, a clareza da sua exposição com a pormenorização por artigo e cargas diárias de mão de obra e com incongruências. (50 valores)

iv) Apresenta de forma não suficientemente clara e detalhada dos recursos humanos afetos a obra são os adequados e com as qualificações necessárias para os trabalhos previsto a coerência da sua planificação, a clareza da sua exposição com a pormenorização por artigo e cargas diárias de mão de obra e com muitas incongruências. (25 valores)

v) Inexistência de apresentação da descrição dos recursos humanos afetos a obra (0 valores)

– Plano de equipamentos (Pe) – 15%

(No Plano de Equipamentos de obra será analisado se os equipamentos afetos a obra são os adequados para os trabalhos previsto a coerência da sua planificação, a clareza da sua exposição com a pormenorização por artigo e cargas diárias dos equipamentos.)

i) Apresentação de forma muito clara e detalhada dos equipamentos afetos a obra são os adequados aos trabalhos previsto a coerência da sua planificação, a clareza da sua exposição com a pormenorização por artigo e cargas diárias de equipamentos e sem incongruências. (100 valores)

ii) Apresentação de forma clara e detalhada dos equipamentos afetos a obra são os adequados aos trabalhos previsto a coerência da sua planificação, a clareza da sua exposição com a pormenorização por artigo e cargas diárias de equipamentos e com poucas incongruências. (75 valores)

iii) Apresenta de forma suficientemente clara e detalhada dos equipamentos afetos a obra são os adequados aos trabalhos previsto a coerência da sua planificação, a clareza da sua exposição com a pormenorização por artigo e cargas diárias de equipamentos e com incongruências. (50 valores)

iv) Apresenta de forma não suficientemente clara e detalhada dos equipamentos afetos a obra são os adequados aos trabalhos previsto a coerência da sua planificação, a clareza da sua exposição com a pormenorização por artigo e cargas diárias de equipamentos e com muitas incongruências. (25 valores)

v) Inexistência de apresentação da descrição dos equipamentos afetos a obra (0 valores)

Matérias de facto e de direito

O Júri começou por analisar e verificar a conformidade das propostas apresentadas com o anúncio, programa de concurso, caderno de encargos e respetivo mapa de medições. Desta análise, pôde o Júri constatar que:

A firma, **Cipriano Pereira de Carvalho e Filhos, Lda.** propõe-se realizar a empreitada pelo valor de 431.985,45€ (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e cinco euros e quarenta e cinco centimos) valor que será acrescido de IVA. Este valor excede em

19,99% o valor do preço base para este procedimento, nos termos do disposto do artigo 146.º, numero 2 alínea o), em conjugação com o artigo 70.º, numero 2 alínea d) do CCP a proposta em causa deve ser excluída.

A firma, **RAMALPOMBEIRO, CONSTRUÇÕES LDA.** não contém nenhum dos elementos exigidos no ponto 8 do programa de procedimento (documentos da proposta), nos termos do disposto do artigo 57.º, nºs 1 e 2, pelo que, e de acordo com o artigo 146.º, numero 2 alínea d), em conjugação com o artigo 70.º, ponto 2 alíneas a) e d) do CCP a proposta em causa deve ser excluída. Esta firma alega, através de declaração que o seu preço se encontrava acima do preço base;

A firma, **CONSTRUTORA DE COIMBROES, LDA.** não contém nenhum dos elementos exigidos no ponto 8 do programa de procedimento (documentos da proposta), nos termos do disposto do artigo 57.º, nºs 1 e 2, pelo que, e de acordo com o artigo 146.º, numero 2 alínea d), em conjugação com o artigo 70.º, ponto 2 alíneas a) e d) do CCP a proposta em causa deve ser excluída. Esta firma alega, através de declaração que o seu preço se encontrava acima do preço base;

Verifica-se que as todas as propostas foram excluídas, sendo que a proposta da concorrente *Cipriano Pereira de Carvalho e Filhos, Lda.*, foi também excluída por ter apresentado valor superior ao preço base (que é de 360.000,00€), o que é motivo de exclusão, nos termos da alínea o), n.º 2 do art.º 146.º e alínea d), n.º 2 do art.º 70.º do CCP, em conjugação com o ponto 20.2 do Programa de Procedimento.

E, tendo todas as concorrentes que se apresentaram a concurso sido excluídas, isso é motivo de não adjudicação, nos termos da alínea b), n.º 1 do art.º 79.º do CPP, o que tem por consequência legal a revogação da decisão de contratar, de acordo com o art.º 80.º do CCP.

No entanto, o ponto 20.3 da Programa do Procedimento, em conformidade com o que prevê o n.º 6 do art.º 70.º do CCP, vem estabelecer o seguinte:

"No caso de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação em que todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20/prct. o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que:

a) Essa possibilidade se encontre prevista no programa do procedimento e a modalidade do critério de adjudicação seja a referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º;

b) O preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º;

c) A decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço."

Assim, nos termos deste normativo, é permitido ao órgão competente para a decisão de contratar, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela proposta que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP ("Que o preço contratual seria superior ao preço base") e cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em 1.º lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que:

i. "órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar (...):

Pelo exposto, nos termos do ponto 20.3 da Programa do Procedimento e n.º 6 do art.º 70.º do CCP, pode se admitida a concorrente **Cipriano Pereira de Carvalho e Filhos, Lda., uma vez que o valor das propostas não ultrapassa os 20% do preço base.**

Posto isto, à reunião de Câmara Municipal:

- Tendo todas as concorrentes que se apresentaram a concurso sido excluídas, isso é motivo de não adjudicação, nos termos da alínea b), n.º 1 do art.º 79.º do CPP, o que tem por consequência legal a revogação da decisão de contratar, de acordo com o art.º 80.º do CCP; o Júri propõe, ainda, que, de acordo com o artigo 147.º do CCP, se proceda à audiência prévia.

OU

- Adjudicação excecional, cumprindo-se os requisitos previstos no n.º 6 do art.º 70.º do CCP (nomeadamente a fundamentação do interesse público e a revisão da decisão de autorização da despesa); o Júri propõe, ainda, que, de acordo com o artigo 147.º do CCP, se proceda à audiência prévia.

As deliberações do presente relatório foram tomadas por unanimidade.

V.Ex.^a. no entanto, superiormente decidirá.

O Júri

Assinado por: **LUÍS ALBERTO RIBEIRO DE FIGUEIREDO**

Núm. de identificação: 06603769

Data: 2024.08.08 10:18:41+01'00'

(Luís Alberto Ribeiro de Figueiredo, Eng.º)

Assinado por: **MARIA FERNANDA DOS SANTOS
RIBEIRO**

Num. de Identificação: BI106736191

(Maria Fernanda dos Santos Ribeiro, Eng.ª)

Assinado por: **JOSÉ MÁRIO MARTINS DE BARROS
MENDES**

Num. de Identificação: 10286205

Assinado por: **CARLA FILIPA BARROS MOREIRA**

Data: 2024.08.08 10:52:47+01'00'

(José Mário Martins Barros Mendes, Eng.º)



CARTÃO DE CIDADÃO



(* Dr.ª Carla Filipa Barros Moreira)

* Na qualidade de perito sem direito a voto (ponto 6, artigo 68.º do CCP).

